



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 004/2020  
Fis Nº: 043  
Rubrica:

**CONTRATO Nº 20200326.001/2020**  
**PROCESSO ADM Nº 004/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE E A  
EMPRESA A. M. L ARAUJO.**

Por este instrumento particular, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, situada na Av. Goiás, n. 142, Centro, Ribamar Fiquene – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.920/0001-90, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Clésio Cardoso Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 015715562000-3 e do CPF nº 948.679.253-49, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa A. M. L ARAUJO, situada na Rua Dom Marcelino, nº 1155, Vila Nova – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.039.131/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Antônio Mateus Leal Araujo, portador da Cédula de Identidade nº 0388294020103 SESP/MA e do CPF nº 622.581.143-57, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, pintura, acessórios e elétricos, destinado a pintura e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal o processo de Dispensa nº 001/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se, aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais), conforme descrição dos produtos fornecidos.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fechadura oxidada externa	UND	1	estan	R\$ 78,00	R\$ 78,00
2	Válvula de descarga	UND	2	docol	R\$ 238,00	R\$ 476,00
3	Veda anel	UND	2	blukit	R\$	R\$



Processo Nº 004/2020

Fls Nº: 044

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.621.920/0001-90

					6,90	13,80
4	Bandeja de pintura media	UND	2	roma	R\$ 12,30	R\$ 24,60
5	Brocha p/ cal grande	UND	2	copel	R\$ 5,50	R\$ 11,00
6	Garfo p/rolo 23cm	UND	2	copel	R\$ 8,90	R\$ 17,80
7	Massa corrida acrílica 3,6l	UND	4	hidro-tintas	R\$ 44,50	R\$ 178,00
8	Massa corrida pva 18l	UND	4	hidro-tintas	R\$ 33,00	R\$ 132,00
9	Lixa para massa/madeira	UND	30	norton	R\$ 0,75	R\$ 22,50
10	Lixa para ferro	UND	25	norton	R\$ 1,00	R\$ 25,00
11	Massa acrílica 3,6l	UND	3	hidro-tintas	R\$ 44,50	R\$ 133,50
12	Massa acrílica 18l	UND	2	hidro-tintas	R\$ 129,00	R\$ 258,00
13	Rolo c/lã carneiro 5cm.	UND	2	copel	R\$ 5,50	R\$ 11,00
14	Rolo c/lã carneiro 15cm.	UND	2	copel	R\$ 9,50	R\$ 19,00
15	Rolo de Lã 23cm anti-gotas	UND	2	copel	R\$ 14,50	R\$ 29,00
16	Rolo espuma 5cm	UND	1	copel	R\$ 5,50	R\$ 5,50
17	Rolo espuma 9cm	UND	2	copel	R\$ 8,50	R\$ 17,00
18	Selador acrílico 18L	UND	3	hidro-tintas	R\$ 109,90	R\$ 329,70
19	Selador acrílico 3,6L	UND	2	hidro-tintas	R\$ 38,50	R\$ 77,00
20	Tinta acrílica 18l	UND	4	hidro-tintas	R\$ 159,90	R\$ 639,60
21	Tinta acrílica 3,6l	UND	3	hidro-tintas	R\$ 55,00	R\$ 165,00
22	Tinta acrílica turbo 3,6l	UND	2	hidro-tintas	R\$ 62,00	R\$ 124,00
23	Tinta Acrilica Semi-brilho 18lt	UND	3	hidro-tintas	R\$ 295,00	R\$ 885,00
24	Vedapren	UND	1	vedacit	R\$ 229,00	R\$ 229,00
25	Vedacit	UND	1	vedacit	R\$ 129,00	R\$ 129,00
26	Thinner	UND	4	anjo	R\$ 11,00	R\$ 44,00
27	Solvente	UND	4	anjo	R\$ 11,00	R\$ 44,00
28	Liquibrilho	UND	2	hidro-tintas	R\$ 55,00	R\$ 110,00



Antonio Matus



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 004/2020  
Fis Nº: 045  
Rubrica: [assinatura]

29	Esmalte sintético galão 3,6l	UND	3	hidro-tintas	R\$ 65,00	R\$ 195,00
30	Veda rosca 50m	UND	2	krona	R\$ 1,00	R\$ 2,00
31	Torneira p/ jardim 3/4pret.	UND	2	krona	R\$ 2,00	R\$ 4,00
32	Registro PVC 20mm(1/2)	UND	2	krona	R\$ 4,50	R\$ 9,00
33	Registro PVC 25mm(3/4)	UND	2	krona	R\$ 5,50	R\$ 11,00
34	Registro PVC 32mm(3/4)	UND	1	krona	R\$ 11,50	R\$ 11,50
35	Cano de descarga	UND	2	astra	R\$ 13,00	R\$ 26,00
36	Caixa de descarga	UND	2	tigre	R\$ 32,00	R\$ 64,00
37	Lampada superled 12W 6500K bi-volt com 1 ano de garantia	UND	5	kian	R\$ 11,50	R\$ 57,50
38	Lampada superled 17W 6500K bi-volt com 1 ano de garantia	UND	4	kian	R\$ 17,50	R\$ 70,00
39	Fio torcido 2x2.50MM	MT	15	sil	R\$ 3,50	R\$ 52,50
40	Fita 3M isolante autofusão 10MT	UND	2	3m	R\$ 35,00	R\$ 70,00
41	Piso revestimento	MT	10	cerbras	R\$ 21,00	R\$ 210,00
42	Argamassa c/20kg	PACOTE	5	pedra	R\$ 9,50	R\$ 47,50
43	Rejunte flexível pct com 5kg	PACOTE	2	quartzol	R\$ 12,00	R\$ 24,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.082,00</b>

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>ORGÃO</b>	11 – CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
<b>AÇÃO</b>	01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00
<b>DESCRIÇÃO</b>	Material de Consumo
<b>FONTE DE RECURSO</b>	RECURSOS ORDINARIOS

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

*[assinatura]*  
*Antônio Matos* 3



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**CNPJ: 01.621.920/0001-90**

Processo Nº 004 / 2020  
Fis Nº: 046  
Rubrica: [Assinatura]

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Sexta – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-a de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-a por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

*Antonio Matos*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**CNPJ: 01.621.920/0001-90**

Processo Nº 004/2020

Fis Nº: 047

Rubrica: [assinatura]

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 10.2.1. Garantir o fornecimento do objeto dentro do padrão de qualidade;
- 10.2.2. Garantir condições que possibilite o fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;
- 10.2.3. Fornecer os produtos apenas com autorização por escrita devidamente assinada por pessoal designado pela Contratante.
- 10.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do fornecimento do objeto deste Contrato.
- 10.2.6. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 10.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 10.2.8. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.2.9. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.2.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.12. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- 10.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 10.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

*Antonio Mateus*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 004 / 2020  
Fls Nº 048  
Rubrica: 

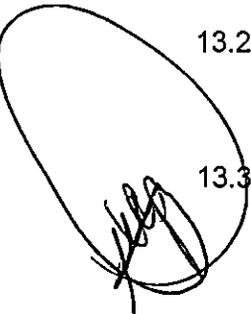
- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, ampliar a Contratada as seguintes:
  - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativa para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
  - II - 0,5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor na Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2. As sanções previstas nos incisos I e no parágrafo primeiro desta clausula, poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos



Antônio Mateus



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 004 2020  
Fis Nº 049  
Rubrica:

pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licita, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais comunicações legais.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

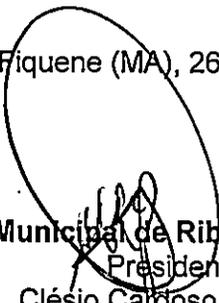
- 15.1. Em conformidade com o art. 61. Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

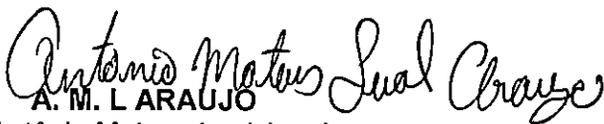
**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 26 de Março de 2020.

  
Câmara Municipal de Ribamar Fiquene- MA  
Presidente  
Clésio Cardoso Pinheiro  
Contratante

  
A. M. L ARAUJO  
Sr. Antônio Mateus Leal Araujo  
CPF nº 622.581.143-57  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Ribeira da Rocha Soares Lopes CPF nº 611.643.293-08

Nome: Clésio Cardoso Pinheiro CPF nº 929.146.083-49



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 004 / 2020  
Fls Nº: 050  
Rubrica: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200326.001/2020** OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, pintura, acessórios e elétrico, destinados a pintura e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL: R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; 01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Antônio Mateus Leal Araujo, Representante Legal da empresa: A. M. L ARAUJO, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2020.

Ribamar Fiquene – MA, 26 de Março de 2020.

**Clésio Cardoso Pinheiro**  
Vereador Presidente  
CERTEFICO para os devidos fins que  
foi publicado no quadro de avisos e  
no site desta Câmara Municipal  
conforme Art. 86. da Lei Orgânica do  
Município.  
Ribamar Fiquene, MA 26/03/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que  
foi publicado no site desta Câmara  
Municipal: <http://cmribamarfiquene.ma.gov.br>  
Ribamar Fiquene, MA 26/03/2020  
[assinatura]  
Rubrica do Servidor



material expediente e limpeza para o 3º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão em Imperatriz, por um período a contar da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, para o exercício de 2020, nas especificações dadas pelo Termo de Referência e seus anexos. Vigência do Contrato: Entrará em vigor na data da publicação de sua resenha na Imprensa Oficial e findar-se-á em 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 138.268,93 (cento e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos). Fundamentação Legal: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Foro: Comarca de Imperatriz-MA. Assinam o Contrato: Sr. Ten. Cel. QOPM PAULO ALFREDO DONJIE DE OLIVEIRA pelo 3º BPM PMMA e a Senhora Maria de Fatima Antunes Rangel Coelho pela Empresa M. DE F. A. R. COELHO. Imperatriz-MA, 23 de março de 2020. CLAUDINEY LUIS SANTOS DO NASCIMENTO MAJOR QOPM Pregoeiro do 3ºBPM/PMMA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020. PARTES: *MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA*, através da *CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ* e R.P. MOTA JUNIOR EIRELI OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré. MA, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: VALOR: R\$ 62.785,00 (Sessenta e Dois mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de fornecimento na MODALIDADE: Tomada de Preço FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. Rivaldo Pereira Santos, CPF nº 002.646.197-81. Presidente da Câmara Municipal, pela Contratante, R.P. MOTA JUNIOR EIRELI por seu representante legal. Sr. Raimundo Pereira Mota Junior, portador da Cédula de Identidade nº 022240742002-7 e do CPF nº 041.038.163-25 TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio da *CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA*, 02 de abril de 2020. - Presidente da Câmara Municipal - Sr. Rivaldo Pereira Santos.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.004/2020. DISPENSA Nº 003/2020. - A Câmara Municipal de MATÕES/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato do OBJETO: Contratação de Empresa para os serviços de dedetização e descupinização do Prédio desta Casa Legislativa Municipal de Matões. A Firma TR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ.34.262.335/0001-08 no valor global de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais) (FONTE DE RECURSOS): Próprios - 01 - Poder Legislativo. 0100100 - Câmara Municipal. 01.031.0011.2002.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Matões/MA, 24 de março de 2020. JACQUELINE COSTA ASSUNÇÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

RESENHA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA.a) Espécie: Contrato nº 018.01.02/2020, firmado em 16/03/2020, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA e a empresa S. TEIXEIRA NASCIMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-ME; b) Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 61; d) Processo:

018/2020; e) Cobertura Orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO 01 - CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA f) Valor: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais); g) Vigência: ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, até 31/12/2020. g) Signatários: pelo Contratante, Aurino Pereira Ferreira - Presidente, pela Contratada, Simone Teixeira Nascimento. Aurino Pereira Ferreira. Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200326.001/2020 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, pintura, acessórios e elétrico, destinados a pintura e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL: R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; 01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Antônio Mateus Leal Araujo, Representante Legal da empresa: A. M. L. LARAUJO, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2020. Ribamar Fiquene - MA, 26 de Março de 2020. Clésio Cardoso Pinheiro Vereador Presidente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA - MA

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 0032020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201003/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA. CONTRATADA: KACYO JOSE DA ROCHA ALVES, inscrito no CPF nº 041.620.193-80, portador do RG: 0242398020033. OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil, para elaboração de projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal, com acompanhamento da obra, fiscalização, emissão de laudos, boletins de medição e outras tarefas relacionadas. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2088.0000 - MANUT. FUNC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA. DATA DA ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2020. VIGENCIA: a partir da data de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2020, VALOR DO CONTRATO: R\$: 4.000,00 (quatro mil reais). Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, por seu Presidente Itamar da Silva Macedo e a empresa KACYO JOSE DA ROCHA ALVES - Contratado. Senador Alexandre Costa/MA, 30 de Março de 2020.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-MA

PREGÃO PRESENCIAL 03/2020. EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020. Contrato nº 20200003. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO e a empresa G LOPES DOS SANTOS EIRELE - CNPJ: 32.325.486/0001-24. OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa para material de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 40.173,55 (Quarenta mil cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020; FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: